



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Ofício Nº 40/2024 - GAB

Pitanga, 07 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Pitanga Pitanga-PR

Assunto: Mensagem Aditiva projeto de lei Complementar nº2/2023

Senhor Presidente:

Encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei complementar nº2/2023 ao projeto de lei requerendo desde já o recebimento e tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis.

A urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio popular de se alcançar uma nova legislação, capaz de possibilitar que mais pessoas possam participar do processo seletivo simplificado assim possibilitando um alcance maior de inscritos proporcionando a melhor qualidade de ensino.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se:

- a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei;
- b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica

Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	73/2024
Data	08 / 02 / 2024
às	11 horas 18 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 20 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público"

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 71, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. É vedado designar o contratado nos termos desta Lei Complementar para exercer atribuições não previstas no contrato."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 07 de fevereiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA MENSAGEM ADITIVA DE LEI N.º 2/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminha-se mensagem aditiva ao projeto de lei complementar nº 2/2023 proejecto que Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 20 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público tal mensagem aditiva se dá para enquadrar o projeto as regras de técnica legislativa conforme parecer jurídico dessa casa de leis . Ao apresentar mensagem aditiva este executivo solicita a tramitação da matéria em caráter de urgência conforme Art. Art.31, III da Lei Orgânica Municipal. A apreciação em regime de urgência justifica-se na necessidade de elaboração de outro edital para contratação temporária tendo em vista que os que está em fase de chamamento do segundo edital do processo seletivo simplificado qual conforme regras do edital ainda teria o procedimento da quarentena de acordo com a lei complementar nº 71 de 20 de setembro de 2021. Assim a apreciação do projeto em regime de urgência possibilita que o novo edital já seja publicado com as novas regras encaminhadas no projeto em voga.

Portanto, a urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio popular de se alcançar uma nova legislação, capaz de possibilitar que mais pessoas possam participar do processo seletivo simplificado assim possibilitando um alcance maior de inscritos proporcionando a melhor qualidade de ensino.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se:

- a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei;
- b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica

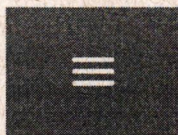
Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

É a Justificativa.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

11:25

83



4E95-A3C8-310E-038E

Confirmação
de segurança*:

A verificação expirou. Marque a caixa de
seleção novamente.

☐

Não sou um robô



reCAPTCHA

[Privacidade](#) - [Termos](#)

Verificar

Lista de assinaturas:

● Assinaturas no documento

Assinante

Data/hora

Tipo

Baixar versão
para impressão

MAICOL GEISON
CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA

07/02/2024
21:41

Assinatura
1Doc

válida

